



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

**LEI N° 959/2000, DE 22/05/2000**

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para adesão ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul - FAVAL."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, objetivando adesão ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul - FAVAL, criado conforme Lei Estadual nº 2.028, de 23 de novembro de 1999.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros necessários como contrapartida para que o Município participe do FAVAL origina-se:

I - De dotações consignadas anualmente no Orçamento do Município (Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural) e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão 2001  
Unidade 01.01  
Função 04  
Programa 18  
Subprograma 111  
Proj. Atividade 2.063  
Natureza 3.1.3.2

II - De recursos financeiros captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e Governos Estadual e Federal.

III - De outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme estabelecido em Lei.

**Art. 3º** - A administração dos recursos financeiros liberados para compor o FAVAL no município, obedecerá regulamentos conforme Decreto Estadual nº 9.793, de 08 de fevereiro de 2000 e cláusulas contidas no convênio autorizado neste documento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM**

**Art. 4º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a repassar recursos financeiros à conta do FAVAL no Município, em valor conforme convênio a ser firmado.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal., 22 de maio de 2000

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal